

56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 32 de 17 de maio de 2011.

"Dispõe sobre concessão de aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Sra. MARIA TEREZA ALVES FERREIRA, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar.

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que a segurada Sra. MARIA TEREZA ALVES FERREIRA, preencheu os requisitos à aposentadoria por *tempo de contribuição* nos termos do Processo n.º 2011.04.002P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

Resolve

1- Conceder o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA TEREZA ALVES FERREIRA, RG Nº. [REDACTED] - SSP-SP, CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento de MERENDEIRA, nível de vencimento n.º. 03, nos termos do Anexo V da Lei Complementar n.º. 63/2005.

2- O provento de aposentadoria, por tempo de contribuição, corresponderá a última remuneração do cargo efetivo. A Aposentadoria concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 6º da EC 41/2003, e a Lei Complementar Municipal n.º 59/05. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 1.158,73 (Um mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

**IPSSC****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

3- O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo.

4- A Aposentadoria por tempo de contribuição é concedida a partir de 20/05/2011.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 17 de maio de 2011.

EMILIANO CAMPOS

Diretor-Executivo

ANDRÉ DOS REIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 18/05/2011.



ESTADO DE SAO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP

IPSSC

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

INTERESSADO: MARIA TEREZA ALVES FERREIRA	Nº PROCESSO: 2011.04.0002P
CARGO: MERENDEIRA*	NÍVEL: 03 CLASSE:
MATRÍCULA: 4193	
ÓRGÃO DE ORIGEM: DIVISAO ENSINO FUNDAMENTAL	
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	DATA CÁLCULO: 20/05/2011
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Transição (Art. 6º EC.41)	

PLANILHA DE CÁLCULO

Proporcional Integral
 Normal Especial

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE/SUBSÍDIO: Lei:	R\$ 835,84
A.T.S INCORPORADO Lei:	R\$ 107,24
A.T.S. Lei:	R\$ 50,15
SEXTA PARTE Lei:	R\$ 165,50
TOTAL:	R\$ 1.158,73

PROVENTOS SUJEITOS A LIMITAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTABELECIDO NO ART. 37, XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.

Emitida em: 17/05/2011 , por:


 ANDRE DOS REIS
 DIRETOR DE BENEFÍCIOS